



Lei n.º 2.260/2026

Súmula: Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC do Município de Araruna-PR, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Araruna, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 55, inc. IV, da Lei orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgarei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, bem como institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC do Município de Araruna-PR.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Proteção e Defesa Civil: conjunto de ações coordenadas pelo Poder Público e pela sociedade para prevenir, mitigar, preparar, responder e recuperar áreas afetadas por desastres naturais ou causados pelo homem;

II - Desastres: eventos adversos, naturais ou induzidos pelo homem, que causam impactos significativos à sociedade, ao meio ambiente e à economia, exigindo uma resposta coordenada do poder público e da sociedade para mitigar seus efeitos;

III - Situação de normalidade: estado em que não ocorrência de desastres ou eventos adversos que causem significativos à população, ao meio ambiente e a infraestrutura pública e privada;

IV - Situação de anormalidade: ocorre quando um desastre afeta uma determinada região, causando danos e prejuízos que desativam medidas emergenciais do Poder Público, situação esta que poderá ser reconhecida oficialmente por meio de Decreto de Situação de Emergência (SE) ou de Estado de Calamidade Pública (ECP);

V - Situação de risco iminente: ocorre quando há indícios claros e concretos de que um desastre pode acontecer em breve, representando ameaça real e imediata à população, ao meio ambiente e à infraestrutura;



negativos sobre a população e o patrimônio municipal;

III - Reforçar a adesão dos órgãos signatários do plano, garantindo a padronização dos procedimentos de resposta e o cumprimento das diretrizes estabelecidas;

IV - Estabelecer critérios de priorização para intervenções em áreas de maior risco, com base na análise dos dados constantes nas "áreas de atenção" do município, permitindo que, em situações de alerta meteorológico, as áreas que necessitam de intervenção prioritária sejam identificadas e atendidas de forma eficaz;

V - Incluir o cadastro e a identificação dos abrigos municipais, que deverão constar no plano de contingência, para utilização em situações de emergência, assegurando a disponibilidade e a logística necessária para o atendimento à população;

VI - O Plano de Contingência deverá ser elaborado no Sistema de Defesa Civil (SISDEC), visando integrar os órgãos responsáveis, otimizar os recursos e garantir a eficiência na execução das ações de resposta e recuperação.

CAPÍTULO II DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Art. 4º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Araruna, subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de calamidade pública, com os seguintes objetivos:

I - Prevenção de desastres;

II - Preparação para emergência e desastres;

III - Resposta aos desastres;

IV - Reconstrução e recuperação decorrente dos desastres.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui instrumento de articulação de esforços do Município com as demais entidades públicas e privadas, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil - CORPDEC e com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, como integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil e ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 6º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil -



XXV - Elaborar o Plano de Ação Anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com recursos do orçamento municipal ou através do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC;

XXVI - Prover recursos orçamentários próprios necessários as ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados, quando necessário, com contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC ficará vinculada a Diretoria de Agropecuária e Meio Ambiente e terá seguinte estrutura:

I - Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Gestor Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - Chefe Operacional de Proteção e Defesa Civil

IV - Sistema Estadual da Defesa Civil - SISDEC;

V - Sistema Federal Integrado de Informações Sobre Desastres - SZID;

VI - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC;

VII - Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC.

Art. 8º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá ser ocupado pelo servidor nomeado para o cargo de Chefe do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, pessoa esta que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil, nomeado no Plano de Contingência do Município, devendo ainda ser um profissional experiente e com reconhecida capacidade técnica, competência e autoridade para tomar decisões em situações de crise, devendo traçar estratégias para a execução de ações a serem executadas pelo Secretário e Diretor Operacional.

Art. 9º O Gestor Municipal de Proteção e Defesa Civil é o responsável por coordenar e executar as políticas de gestão de riscos e de desastres no âmbito do município que envolvem o planejamento, a articulação e a implementação de ações preventivas de mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de eventos adversos.

Art. 10.º O Chefe Operacional de Proteção e Defesa Civil atuará na



VI - Situação de emergência: ocorre quando um desastre causa danos significativos à população, ao meio ambiente ou à infraestrutura pública e privada, mas ainda permite que o poder público local mantenha capacidade de resposta com apoio do governo estadual e federal;

VII - Estado de calamidade: ocorre quando os danos causados por um evento adverso são de grande magnitude, afetando severamente a população, os serviços públicos e a infraestrutura do município.

VIII - Acidente: evento definido ou sequência de eventos fortuitos e não planejados que dão origem a uma consequência específica e indesejada de danos humanos, materiais ou ambientais;

IX - Desabrigado: pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que necessita de abrigo provido pelo Sinpdec ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre;

X - Desalojado: pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que não necessariamente carece de abrigo provido pelo Sinpdec ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre;

XI - Plano de contingência: conjunto de procedimentos e de ações previsto para prevenir acidente ou desastre específico ou para atender emergência dele decorrente, incluída a definição dos recursos humanos e materiais para prevenção, preparação, resposta e recuperação, elaborado com base em hipóteses de acidente ou desastre, com o objetivo de reduzir o risco de sua ocorrência ou de minimizar seus efeitos;

XII - Prevenção: ações de planejamento, de ordenamento territorial e de investimento destinadas a reduzir a vulnerabilidade dos ecossistemas e das populações e a evitar a ocorrência de acidentes ou de desastres ou a minimizar sua intensidade, por meio da identificação, do mapeamento e do monitoramento de riscos e da capacitação da sociedade em atividades de proteção e defesa civil, entre outras estabelecidas pelos órgãos do Sinpdec;

XIII - Preparação: ações destinadas a preparar os órgãos do Sinpdec, a comunidade e o setor privado, incluídas, entre outras ações, a capacitação, o monitoramento e a implantação de sistemas de alerta e da infraestrutura necessária para garantir resposta adequada aos acidentes ou desastres e para minimizar danos e prejuízos deles decorrentes;

XIV - Recuperação: conjunto de ações de caráter definitivo tomadas após a ocorrência de acidente ou desastre, destinado a restaurar os ecossistemas, a



COMPDEC:

I - Planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no município;

II - Articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil no município;

III - Elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir as populações afetadas, e reabilitar e recuperar os cenários dos desastres;

V - Vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e de locais vulneráveis;

VI - Analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco, as quais deverão ser resguardadas em todas as ações governamentais e particulares no que se refere ao planejamento de ocupação do espaço e ao uso do solo;

VII - Alimentar bancos de dados do Sistema de Defesa Civil do Estado do Paraná - SISDC e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

VIII - Coordenar os órgãos setoriais e de apoio nas fases de prevenção, socorro, assistência e recuperação;

IX - Fiscalizar, juntamente com órgãos congêneres, as atividades capazes de provocar desastres em âmbito municipal;

X - Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades;

XI - Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XII - Promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos ambientes escolares da rede municipal de ensino, oferecendo total suporte à comunidade docente no desenvolvimento de materiais pedagógicos e didáticos para esse propósito;

XIII - Implantar curso de brigada nas escolas, onde todos os professores e



execução direta das ações planejadas pela coordenação municipal, sendo responsável por operacionalizar medidas de prevenção, resposta e recuperação de situações de emergência e desastres, coordenando equipes em campo, supervisionando a aplicação dos planos de contingência e garantindo a comunicação entre os setores envolvidos.

Art. 11. O Gestor e o Chefe Operacional de Proteção e Defesa Civil poderão ser servidores da Administração Pública Municipal, os quais serão designados pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 12. Os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC não serão remunerados a qualquer título, sendo as atividades desenvolvidas consideradas como relevantes serviços públicos.

Art. 13. O Chefe do Executivo validará os nomes dos voluntários constantes no Plano de Contingência do município, podendo ser da Administração Direta, Indireta ou da iniciativa privada, os quais farão parte da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC-CPM.

§ 1º A atuação dos componentes, órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes no município será sempre em regime de cooperação e voluntariado, previamente registrado no Sistema de Defesa Civil Estadual - SISDC, para com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

§ 2º O cadastramento de voluntários poderá ser feito previamente ou em caráter emergencial, garantindo agilidade na resposta a desastres.

Art. 14. A rede municipal de ensino deverá implementar os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, tais como:

I - Proteção e Defesa Civil: deverão ser discutidos os princípios da proteção civil, estratégias de prevenção e respostas a desastres, incluindo noções de primeiros socorros, planejamento de evacuação e ações de socorro, de maneira integrada com disciplinas como ciências, geografia, história e educação física, entre outras;

II - Educação Ambiental: Os temas relativos à preservação ambiental, sustentabilidade e conscientização ecológica deverão ser tratados de forma transversal, conectando-os com conteúdos de ciências, geografia, matemática, arte e literatura, para que os alunos possam entender a importância da preservação ambiental de forma holística;

III - A integração dos conteúdos deverá ser feita de maneira interdisciplinar, utilizando projetos, atividades práticas, debates e experiências no dia a dia, que promovam a aplicação dos conceitos de proteção e defesa civil e



restabelecer o cenário destruído e as condições de vida da comunidade afetada, a impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local, a recuperar as áreas degradadas e a evitar a reprodução das condições de vulnerabilidade, incluídas a reconstrução de unidades habitacionais e da infraestrutura pública e a recuperação dos serviços e das atividades econômicas, entre outras ações definidas pelos órgãos do Sinpdec;

XV - Resposta a desastres: ações imediatas com o objetivo de socorrer a população atingida e restabelecer as condições de segurança das áreas atingidas, incluídas ações de busca e salvamento de vítimas, de primeiros socorros, atendimento pré-hospitalar, hospitalar, médico e cirúrgico de urgência, sem prejuízo da atenção aos problemas crônicos e agudos da população, de provisão de alimentos e meios para sua preparação, de abrigo, de suprimento de vestuário e produtos de limpeza e higiene pessoal, de suprimento e distribuição de energia elétrica e água potável, de esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade e comunicações, de remoção de escombros e desobstrução das calhas dos rios, de manejo dos mortos e outras estabelecidas pelos órgãos do Sinpdec;

XVI - Risco de desastre: probabilidade de ocorrência de significativos danos sociais, econômicos, materiais ou ambientais decorrentes de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis;

XVII - Vulnerabilidade: fragilidade física, social, econômica ou ambiental de população ou ecossistema ante evento adverso de origem natural ou induzido pela ação humana.

§ 1º As medidas previstas nesta Lei poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

Art. 3º O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município de Araruna tem por finalidade a definição e regulamentação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos na resposta a emergências e desastres naturais, visando à redução dos danos e prejuízos decorrentes, conforme os seguintes aspectos:

I - Estabelecer os procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais na resposta a situações de emergência e desastres naturais, contemplando ações de monitoramento, alerta, alarme e resposta;

II - Definir as ações de socorro, ajuda humanitária e reabilitação dos cenários afetados por desastres, com a finalidade de reduzir os impactos



servidores escolares serão formados como brigadistas e voluntários de defesa civil, com desenvolvimento de planos de evacuação das escolas em casos de emergência, capacitando professores e servidores a atuarem de maneira eficaz;

XIV - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e o preenchimento dos necessários formulários de notificação;

XV - Manter informados os demais órgãos de defesa civil nas esferas regional, estadual e federal, sobre atividades locais da SEMPDEC e ou COMPDEC;

XVI - Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, quando for necessário;

XVII - Vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVIII - Executar a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de doativos para entrega à população atingida por desastres;

XIX - Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência a população em situação de desastres;

XX - Assim que possível, promover a criação e a interligação do centro de administração de eventos adversos severos, incrementando as atividades de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres e executar medidas de minimização dos impactos negativos sobre o município;

XXI - Promover a mobilização comunitária em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários, bem como incentivar e orientar o desenvolvimento de planos de Alerta e Preparação de Comunidades para Emergências Locais - APPEL;

XXII - Implementar os meios a serem utilizados como ferramentas gerenciais de controle de ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXIII - Articular com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - COREDEC e promover ativamente os Planos de Auxílio Mútuo - PAM, visando organizar as empresas estabelecidas no município para primeira resposta em emergências e desastres, sejam de origem individual ou coletiva;

XXIV - Manter integração e articulação com os municípios próximos para implantação de políticas e ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres;



educação ambiental no cotidiano dos alunos;

IV - A abordagem transversal permitirá que os alunos compreendam a interconexão entre os temas e sua aplicabilidade prática, proporcionando uma formação cidadã mais completa e alinhada aos desafios contemporâneos, como as questões ambientais e a proteção contra desastres naturais;

V - A implementação do dessa abordagem será realizada de acordo com as diretrizes pedagógicas do município, respeitando a especificidade de cada faixa etária e garantindo que, ao final do ciclo de ensino, os alunos possuam uma compreensão sólida dos princípios de defesa civil e educação ambiental.

Art. 15. Os servidores públicos municipais, designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam.

Art. 16. Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 17. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC do Município de Araruna-PR, vinculado a Diretoria de Agropecuária e Meio Ambiente, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 19. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

I - Elaboração de projetos educativos e de divulgação;

II - Capacitação de recursos humanos;

III - Elaboração de trabalhos técnicos;

IV - Proteção de áreas de risco;



V - Aquisição de materiais e equipamentos;

VI - Equipamento e reequipamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluindo o custeio operacional e apoio financeiro e material à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 20. Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC:

I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

IV - Os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - Os saldos apurados no exercício anterior;

VI - O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

VII - A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VIII - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - Emendas parlamentares;

X - Outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil -



FUMPDEC serão movimentados em conta bancária específica aberta junto à Instituição Financeira, em nome do referido Fundo.

Art. 21. Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC:

I - Fixar as diretrizes operacionais do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC;

II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - Decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - Analisar e aprovar mensalmente as contas do Fundo;

VII - Promover o desenvolvimento do Fundo e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 22. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC será implementado no exercício de 2026, devendo suas dotações serem consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC

Art. 23. Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 07 membros:

I - O Presidente, que será o Diretor de Agricultura e Meio Ambiente;

II - 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

III - 01 (um) representante da secretaria de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;



V - 01 (um) representante da Diretoria de Administração;

VI - 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo as atividades desenvolvidas consideradas como relevantes serviços públicos.

Art. 24. Compete ao Conselho Gestor:

I - Administrar os recursos financeiros;

II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

III - Prestar contas da gestão financeira;

IV - Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e a Lei Estadual nº 18.519, de 23 de julho de 2015, e suas alterações, poderão ser aplicadas nas situações concretas existentes no Município, no que lhes for compatível.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 964/1996 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos. Araruna, 08 de junho de 2026.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:072 41681924 Gustavo França dos Santos Prefeito



Lei Complementar nº 033/2026

Altera as Leis Complementares que indica e dá outras providências.

Prefeito do Município de Araruna, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 55, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulguarei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 17 da Lei Complementar nº 026/2024, passando a vigorar com o acréscimo do parágrafo único:

Art. 17. (...) Parágrafo único. Nas zonas especiais de vilas rurais não incidirá imposto urbano, sendo expressamente proibido o parcelamento.

Art. 2º. Ficam alterados os anexos I, III, IV, e VI da Lei Complementar nº 026/2024, passando a vigorar, com os anexos desta Lei.

Art. 3º. Fica alterado o caput do art. 11 da Lei Complementar nº 029/2024, passando a vigorar com o acréscimo dos incisos IV e V:

Art. 11. As Vias de Estruturação Municipal deverão comportar, no mínimo, 15m (quinze metros), contendo: (...) IV - 2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) cada.

V - Fica estabelecida, portanto, faixa de domínio de 15m (quinze metros), sendo medida 7,5m (sete metros e cinquenta centímetros) do eixo da estrada para cada lado.

Art. 4º. Fica alterado parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 030/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. (...) Parágrafo único. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadora de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a NBR 9050 da ABNT, 2020.

Art. 5º. Fica alterado § 3º do art. 68 da Lei Complementar nº 030/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. (...) § 3º. Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para deficientes físicos, identificadas para este fim, próximas da entrada da edificação nos edifícios de uso público, com largura mínima de 2,50m (dois metros e



cinquenta centímetros) e acrescida de espaço de circulação de 1,20m (um metro e vinte centímetros), demarcada com linha contínua, atendendo o estabelecido pela Norma Brasileira - NBR 9050 da ABNT, 2020, na seguinte proporção: (...)”

Art. 6º. Fica alterado § 2º do art. 78 da Lei Complementar nº 030/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. (...) § 2º. Os passeios terão a declividade transversal mínima de 1% (um por cento e máxima de 2% (dois por cento).”

Art. 7º. Fica alterado o art. 79 da Lei Complementar nº 030/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. Os lotes baldios localizados em logradouros pavimentados, devem ter, nos respectivos alinhamentos, muros de fecho e passeio pavimentado em bom estado e aspecto.

Art. 8º. Fica alterado parágrafo único do art. 101 da Lei Complementar nº 030/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. A declividade mínima dos ramais de esgoto será de no mínimo de 1% (um por cento).”

Art. 9º. Ficam revogados o artigo 108 e seu parágrafo único e artigo 111 da Lei Complementar nº 030/2024.

Art. 10. Fica alterado a alínea “b” do inciso I do art. 148 da Lei Complementar nº 030/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148. (...) I - ter pé-direito mínimo de: (...) b) 4,00m (quatro metros) quando a área do compartimento estiver acima de 100m² (cem metros quadrados).”

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Evangelista Dal Santos”. Araruna, 08 de junho de 2026.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:0724 1681924 Gustavo França dos Santos Prefeito



Lei nº 2.261/2026

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de R\$ 1.240.000,00 (um milhão duzentos e quarenta mil reais).

O Prefeito de Araruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 55, V e Art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 1.240.000,00 (um milhão duzentos e quarenta mil reais):

Table with columns: Suplementação, Descrição, Valor. Includes items like GABINETE DO PREFEITO, ASSESSORIA JURIDICA, MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA, etc.

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with columns: Redução, Descrição, Valor. Includes items like GABINETE DO PREFEITO, ASSESSORIA JURIDICA, MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA, etc.



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos. Araruna, 09 de junho de 2026.

Gustavo França dos Santos Prefeito



LEI Nº 2.262/2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Araruna, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2027, estabelecem as receitas e as despesas Da Administração Direta e Indireta, Fundos e Seguridade Social (INSS), compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município. De forma a compatibilizar as metas com o Plano Plurianual.

METAS ANUAIS

Art. 5º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes do exercício de 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 da STN.

§ 2º Os valores da coluna “% PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.



Art. 15. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, serão definidas e demonstradas no Orçamento Anual 2027 compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17. O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações e Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18. A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portaria Conjunta STN/SOF nº 26, de 18 de Dezembro de 2024 e alterações posteriores, a qual



valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado.

Art. 27. O Orçamento para o exercício de 2027 destinará até 1% (um) por cento da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, e 20% (vinte) por cento do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º. Fica autorizado a proceder por Decreto do Poder Executivo e Poder Legislativo até o limite de 20% (vinte) por cento das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 3º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal na proporção de 10/12 avos, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

§ 4º. Fica autorizado o Poder Executivo e Legislativo a efetuar a correção monetária do orçamento pelo índice de inflação apurado mensalmente no exercício de 2027;

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da LOA - Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.



deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20. O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações e Fundos (arts.1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 20-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 21. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e



voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executadas e utilizados a qualquer título, se ocorrer o estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, será deduzida para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, será aplicada as regras da Lei 13.019/2014, podendo ser feito por processo licitatório aplicável ao caso, ou mediante autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 30 dias contados do mês de recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária, emendas parlamentares e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ajustes, determinações do Ministério Público ou decisões judiciais, previstos recursos na lei orçamentária ou suplementados (art. 62 da LRF).



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de Dezembro de 2024, a base de dados da receita e da despesa constituir-se-ão dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.



IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2027 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, ressalvado o disposto no Art. 14 § 3º da LRF.

Art. 26. As despesas consideradas irrelevantes, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, ressalva-se o disposto na LRF-Artigo 16 - § 3º. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao



Art. 36. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 37. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata as Portarias da STN atualizadas.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38. Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).



Art. 42. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 45. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida os limites de 54,00% e 6,00% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar antecipadamente e de forma planejada a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o



art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a Lei Orçamentária vigente do exercício financeiro de 2026, com as alterações efetuadas durante o exercício financeiro proporcionalmente, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



Art. 53. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria devidamente comprovados, detalhadamente por fonte de recursos.

§ 1º Fica vedado ao Executivo Municipal recolher a menor o valor do que for apurado mensalmente de encargos sociais, informados à Receita Federal do Brasil, através do E-SOCIAL, bem como deverá ser apurada a responsabilidade por informações ao INSS dos valores mensais para débito em conta corrente do Executivo Municipal, divergentes das obrigações apuradas.

§ 2º A ocorrência do previsto no parágrafo anterior, fica o setor de Controle Interno Municipal juntamente com o Departamento Jurídico responsáveis por abertura das ações necessárias visando o ressarcimento ao erário dos danos causados, imediatamente no mês subsequente ao fato gerador.

Art. 54. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no limite dos seus saldos, no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Federal, em seu Art. 167, inciso XIV § 2º.

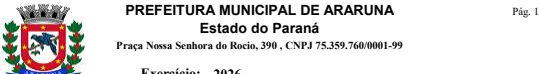
Art. 55. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.

Araruna, 09 de junho de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 - CNPJ 75.359.760/0001-99

Pág. 1/2

Exercício: 2026

Decreto nº 2614/2026 de 09/06/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal Orçamentária nº 2238/2025 de 10/12/2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 76.300,00 (setenta e seis mil trezentos reais), para suplementar a dotação orçãcia insuficiente prevista no orçamento vigente:

Suplementação

Table with columns: Orçamento, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total, Marca/Espec. Includes rows for Secretaria Geral de Governo, Manutenção da Divisão de Serviços Gerais, Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente, etc.

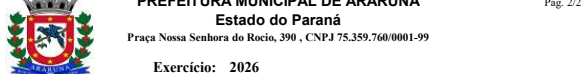
Total Suplementação: 76.300,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos proveniente de anulação da dotação abaixo:

Redução

Table with columns: Orçamento, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total, Marca/Espec. Includes rows for Departamento de Administração e Fazenda, Departamento de Viacao, Obras e Serviços Públicos, etc.

Total Redução: 76.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 - CNPJ 75.359.760/0001-99

Pág. 2/2

Exercício: 2026

Art. 3º. Altera-se no PPA 2022/2025, lei municipal 2.068/2021 na LDO/2025 lei municipal 2.180/2024 e LOA 2025 lei municipal 2.201/2024. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná, em 09/06/2026.

Prefeito

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

Telefone: (41) 3100-1000
E-mail: prefeitura@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REG. DE PREÇO Nº 61/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
CNPJ: 75.359.760/0001-99

CONTRATADO: ARARUNA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME
CNPJ: 10.740.374/0001-05

Processo Eletrônico SRP 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 60/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios de copa e cozinha, materiais de cama, mesa e banho, e itens descartáveis, visando suprir as demandas das diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de Araruna/PR.

LOTE 1: LOTE 1

Table with columns: Ordem, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes item 1: ABRIDOR DE LATAS EM ALUMÍNIO, TAMANHO: 9 CM.

LOTE 3: LOTE 3

Table with columns: Ordem, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes item 1: SUPORTE ARAMADO PARA COADOR DE CAFÉ Nº04.



Table with columns: Ordem, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes item COADOR.

LOTE 5: LOTE 5

Table with columns: Ordem, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes item 1: BACIA PLÁSTICA 25 LITROS - EM POLIPROPILENO.

LOTE 6: LOTE 6

Table with columns: Ordem, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes item 1: BACIA CANELADA 40 LITROS - REDONDA.

LOTE 13: LOTE 13

Table with columns: Ordem, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes item 1: CAIXA ORGANIZADORA BOX COM TAMPA 50 LITROS.



Table with columns: Ordem, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes item NO ARMAZENAMENTO.

LOTE 19: LOTE 19

Table with columns: Ordem, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes item 1: COLHER DE NYLON, FABRICADA EM POLIPROPILENO (PP).

LOTE 20: LOTE 20

Table with columns: Ordem, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes item 1: COLHER DE SOBREMESA, EM ALUMÍNIO, COM CABO DE PLÁSTICO RESISTENTE.

LOTE 21: LOTE 21

Table with columns: Ordem, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes item 1: COLHER DE MESA EM AÇO INOXIDÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 CM.



Table with columns: Ordem, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes item DESIGN SIMPLES E RESISTENTE.

LOTE 22: LOTE 22

Table with columns: Ordem, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes item 1: CONCHA INOX PARA FEIJÃO, MEDIDAS APROXIMADAS: 20CM DE COMPRIMENTO E 7,4CM DE LARGURA.

LOTE 24: LOTE 24

Table with columns: Ordem, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes item 1: CORTADOR DE LEGUMES, DUPLA FACE, FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE.

LOTE 32: LOTE 32

Table with columns: Ordem, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes item 1: FACA DE MESA - MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; RESISTENTE A ALTAS E BAIXAS TEMPERATURAS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 75.559.760/0001-99
 Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
 ARARUNA - PARANÁ

COMPRIENTO.								
						TOTAL:	R\$	544,1600

LOTE 33: LOTE 33

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	6452	FACA DE PÃO - FACA DE PÃO SERRILHADA TAMANHO GRANDE PARA USO PROFISSIONAL. COM LÂMINA DE 35 CM DE COMPRIMENTO. POSSUI CABO INJETADO EM POLIPROPILENO.	UN	33	R\$ 8,4900	R\$ 280,1700	ORIGINAL FACA DE PÃO SERRILHADA G
						TOTAL:	R\$ 280,1700

LOTE 34: LOTE 34

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	122	FACA PARA COZINHA 12 POLEGADAS - FACA DE CORTE PARA CARNE EM AÇO INOX CABO BRANCO; (ANTIMICROBIAL); LÂMINA DE 12 POLEGADAS. DIMENSÕES MÉDIAS DE 1,5 X 6,7 X 33 CM.	UN	65	R\$ 26,4100	R\$ 1.716,6500	ORIGINAL FACA COZINHA 12 POLEGADAS
						TOTAL:	R\$ 1.716,6500

LOTE 37: LOTE 37

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	19570	GARFO DE MESA - EM AÇO INOX; MEDINDO NO MÍNIMO 198 MM, 27 MM, 21 MM (COLXA), PESO 0,05 KG; ESPESSURA MÍNIMA DE (1,0) MM NA LÂMINA; COM CABO DE AÇO INOX; ACABAMENTO EM ALTO BRILHO, SEM DECORAÇÃO.	UN	497	R\$ 1,4500	R\$ 720,6500	ORIGINAL GARFO DE MESA - EM AÇO INOX
						TOTAL:	R\$ 720,6500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 75.559.760/0001-99
 Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
 ARARUNA - PARANÁ

LOTE 43: LOTE 43

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14394	JARRA DE PLÁSTICO 4 LITROS - JARRA DE POLIPROPILENO (PP); CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4L; COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 19 CM; ALTURA MÍNIMA DE 26,5 CM; TRANSLÚCIDA COM GRADUAÇÃO; COM TAMPA, ALÇA E BICO.	UN	33	R\$ 12,9800	R\$ 428,3400	TRITEC JARRA DE PLÁSTICO 4 LITROS
						TOTAL:	R\$ 428,3400

LOTE 47: LOTE 47

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14384	LIXEIRA DE PLÁSTICO, SEM TAMPA. CAPACIDADE: 15 LITROS. DISPONÍVEL EM CORES VARIADAS. IDEAL PARA USO DOMÉSTICO E COMERCIAL, PROPORCIONANDO PRATICIDADE E EFICIÊNCIA NO DESCARTE DE RESÍDUOS. FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE E DURÁVEL.	UN	40	R\$ 27,5200	R\$ 1.100,8000	AROPLAST LIXEIRA DE PLÁSTICO SEM TAMPA 15L
						TOTAL:	R\$ 1.100,8000

LOTE 50: LOTE 50

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14389	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA, FABRICADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS. DEVE POSSUIR TAMPA ARTICULADA OU REMOVÍVEL, NO MESMO MATERIAL DA LIXEIRA, GARANTINDO VEDAÇÃO ADEQUADA CONTRA ODORES. POSSUI FORMATO CILÍNDRICO	UN	50	R\$ 53,9800	R\$ 2.699,0000	PLASNEW LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA 100L
						TOTAL:	R\$ 2.699,0000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 75.559.760/0001-99
 Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
 ARARUNA - PARANÁ

OU RETANGULAR, ALÇAS LATERAIS OU PEGADORES PARA FACILITAR O MANUSEIO, SUPERFÍCIE INTERNA LISA PARA FACILITAR A HIGIENIZAÇÃO, E RESISTÊNCIA A IMPACTOS E VARIAÇÕES DE TEMPERATURA. COR A DEFINIR CONFORME A NECESSIDADE DO CONTRATANTE.							
						TOTAL:	R\$ 2.699,0000

LOTE 51: LOTE 51

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14388	LIXEIRA PLÁSTICA, COM TAMPA, FABRICADA EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS. TAMPA REMOVÍVEL OU ARTICULADA, GARANTINDO VEDAÇÃO ADEQUADA PARA EVITAR ODORES. FORMATO RETANGULAR OU CILÍNDRICO, COM SUPERFÍCIE INTERNA LISA PARA FACILITAR A LIMPEZA. IDEAL PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS, COMO COZINHAS, ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E ÁREAS DE SERVIÇO. DISPONÍVEL EM CORES DIVERSAS, A DEFINIR CONFORME A NECESSIDADE DO CONTRATANTE.	UN	50	R\$ 29,8900	R\$ 1.494,5000	PLASNEW LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA
						TOTAL:	R\$ 1.494,5000

LOTE 52: LOTE 52

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14383	LIXEIRA TELADA DE PLÁSTICO, SEM TAMPA, FABRICADA EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CAPACIDADE DE 8,5 LITROS. FORMATO CIRCULAR OU	UN	25	R\$ 4,5600	R\$ 114,0000	AROPLAST LIXEIRA TELADA DE PLÁSTICO SEM TAMPA
						TOTAL:	R\$ 114,0000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 75.559.760/0001-99
 Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
 ARARUNA - PARANÁ

RETANGULAR, COM PAREDES TELADAS QUE PERMITEM A CIRCULAÇÃO DE AR E EVITAM O ACÚMULO DE UMIDADE. IDEAL PARA USO EM AMBIENTES INTERIORES COMO ESCRITÓRIOS, QUARTOS, BANHEIROS E OUTROS AMBIENTES COM DEMANDA DE CAPACIDADE MENOR. DISPONÍVEL EM CORES DIVERSAS, A DEFINIR CONFORME A NECESSIDADE DO CONTRATANTE.							
						TOTAL:	R\$ 114,0000

LOTE 53: LOTE 53

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	6424	LUVA DE FORNO, TÉRMICA, CORES VARIADAS	UN	20	R\$ 13,1800	R\$ 263,6000	PLASTLEO LUVA DE FORNO, TÉRMICA
						TOTAL:	R\$ 263,6000

LOTE 54: LOTE 54

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	50	PÁ DE LIXO DE ALUMÍNIO, COM CABO DE MADEIRA.	UN	80	R\$ 14,9500	R\$ 1.196,0000	TRIANGULO PÁ DE LIXO ALUMÍNIO
						TOTAL:	R\$ 1.196,0000

LOTE 66: LOTE 66

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	6459	PENEIRA PARA FUBÁ, COM ARO DE PLÁSTICO, TAMANHO GRANDE, FABRICADA COM MALHA RESISTENTE, IDEAL PARA PENEIRAR FUBÁ E OUTROS POS. ARO DE PLÁSTICO DURÁVEL, GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA E LONGA VIDA ÚTIL. DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 35 CM A 40 CM E ALTURA DE 6 CM A 8 CM.	UN	14	R\$ 18,5800	R\$ 260,1200	SÃO JORGE PENEIRA PARA FUBÁ ARO PLÁSTICO
						TOTAL:	R\$ 260,1200

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 75.559.760/0001-99
 Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
 ARARUNA - PARANÁ

TOTAL:							R\$	260,1200
--------	--	--	--	--	--	--	-----	----------

LOTE 69: LOTE 69

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	154	POTES MULTIUSO 1 LITRO, VASILHA PLÁSTICA COM TAMPA, IDEAL PARA ARMAZENAR MANTIMENTOS. LIVRE DE BPA (NÃO LIBERA NENHUMA SUBSTÂNCIA TÓXICA NO CONTATO COM ALTAS TEMPERATURAS), SERVE PARA MICRO-ONDAS. CAPACIDADE DE 1 LITRO. DIÂMETRO APROXIMADO DE 12 CM A 14 CM E ALTURA DE 10 CM A 12 CM. DESIGN PRÁTICO E DURÁVEL, GARANTINDO A CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS.	UN	200	R\$ 8,4600	R\$ 1.692,0000	SANTANA POTES MULTIUSO 1 LITRO
						TOTAL:	R\$ 1.692,0000

LOTE 72: LOTE 72

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	155	POTES MULTIUSO 10 LITROS - VASILHA PLÁSTICA COM TAMPA, IDEAL PARA ARMAZENAR MANTIMENTOS. LIVRE DE BPA (NÃO LIBERA NENHUMA SUBSTÂNCIA TÓXICA NO CONTATO COM ALTAS TEMPERATURAS, SERVE PARA MICRO-ONDAS).	UN	80	R\$ 43,4800	R\$ 3.478,4000	SANTANA POTES MULTIUSO 10 LITROS
						TOTAL:	R\$ 3.478,4000

LOTE 73: LOTE 73

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	6466	POTES MULTIUSO 13 LITROS -	UN	80	R\$	R\$	SANTANA
						TOTAL:	R\$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 75.559.760/0001-99
 Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
 ARARUNA - PARANÁ

VASILHA PLÁSTICA COM TAMPA, IDEAL PARA ARMAZENAR MANTIMENTOS. LIVRE DE BPA (NÃO LIBERA NENHUMA SUBSTÂNCIA TÓXICA NO CONTATO COM ALTAS TEMPERATURAS, SERVE PARA MICRO-ONDAS)							
						TOTAL:	R\$ 6.320,0000

LOTE 74: LOTE 74

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	10745	PRATO DE VIDRO, FUNDO, MEDINDO 22CM DE DIÂMETRO X 3CM DE ALTURA	UN	300	R\$ 3,4900	R\$ 1.047,0000	NADIR PRATO DE VIDRO, FUNDO
						TOTAL:	R\$ 1.047,0000

LOTE 77: LOTE 77

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	6469	PRATO FUNDO PARA REFEIÇÃO EM AÇO INOX - PRATO INOX, IDEAL PARA SERVIR REFEIÇÕES, FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, NÃO CONTAMINA ALIMENTOS E TEM UMA DURABILIDADE MAIOR. MATERIAL: AÇO INOXIÁVEL	UN	265	R\$ 13,2500	R\$ 3.511,2500	YAZI PRATO FUNDO REFEIÇÃO AÇO INOX
						TOTAL:	R\$ 3.511,2500

LOTE 78: LOTE 78

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	158	RALADOR INOX - RALADOR DOMÉSTICO P/ RALAR LEGUMES, FRUTAS E QUEIJO; MANUAL COM 4 FACES DE CORTES DIFERENTES; SEM MANIVELA; CORPO EM INOX; MEDINDO APROXIMADAMENTE:	UN	16	R\$ 12,8500	R\$ 205,6000	ORIGINAL RALADOR INOX LEGUMES
						TOTAL:	R\$ 205,6000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 75.559.760/0001-99
 Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
 ARARUNA - PARANÁ

BASE INFERIOR (10X8) CM, ALTURA 18 CM.							
						TOTAL:	R\$ 205,6000

LOTE 82: LOTE 82

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14399	TOALHA DE MESA TÉRMICA, FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE E IMPERMEÁVEL, COM PROPRIEDADES ISOLANTES QUE AJUDAM A MANTER A TEMPERATURA DOS ALIMENTOS E PROTEGEM A SUPERFÍCIE DA MESA. DISPONÍVEL EM CORES VARIADAS. VENDA REALIZADA POR METRO, PERMITINDO ADAPTAÇÃO A DIFERENTES TAMANHOS E FORMATOS.	MTS	100	R\$ 20,8500	R\$ 2.085,0000	REGIONAL TOALHA DE MESA TÉRMICA
						TOTAL:	R\$ 2.085,0000

LOTE 84: LOTE 84

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14398	TOALHA PARA BANHO, FELPUDA, FABRICADA EM FIBRA 100% ALGOODÃO, COM TOQUE MACIO E ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO. DISPONÍVEL EM CORES VARIADAS. MEDIDAS DE 68 CM X 135 CM E GRAMATURA MÍNIMA DE 340 G/M².	UN	80	R\$ 22,0000	R\$ 1.760,0000	NT TOALHA BANHO FELPUDA
						TOTAL:	R\$ 1.760,0000

LOTE 85: LOTE 85

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	6472	XICARA DE CHÁ TRANSPARENTE DE VIDRO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 ML.	DZ	120	R\$ 4,6000	R\$ 552,0000	NADIR XICARA DE CHÁ TRANSPARENTE
						TOTAL:	R\$ 552,0000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 75.559.760/0001-99
 Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
 ARARUNA - PARANÁ

TOTAL:							R\$	552,0000
--------	--	--	--	--	--	--	-----	----------

LOTE 87: LOTE 87

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	20163	CAIXA PLÁSTICA EMPILHÁVEL DE 52 LITROS, IDEAL PARA HORTIFRUTI E ORGANIZAÇÃO EM GERAL. FABRICADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM DESIGN EMPILHÁVEL PARA OTIMIZAÇÃO DE ESPAÇO. COR PRETA, OFERECE MAIOR DURABILIDADE E ESTÉTICA. DIMENSÕES APROXIMADAS: 60 CM DE COMPRIMENTO, 40 CM DE LARGURA E 25 CM DE ALTURA.	UN	40	R\$ 44,0000	R\$ 1.760,0000	AROPLAST CAIXA PLÁSTICA EMPILHÁVEL DE 52 L
						TOTAL:	R\$ 1.760,0000

LOTE 89: LOTE 89

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	20798	POTE REDONDO PLÁSTICO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 210ML. IDEAL PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS, COSMÉTICOS, E OUTROS PRODUTOS EM PEQUENAS QUANTIDADES. FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSLÚCIDO, PERMITINDO VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO. TAMPA SEGURA QUE GARANTE OFERECER MAIOR PROTEÇÃO CONTRA CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTOS.	UN	270	R\$ 3,0600	R\$ 826,2000	JAGUAR POTE REDONDO PLÁSTICO TAMPA
						TOTAL:	R\$ 826,2000

LOTE 105: LOTE 105

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 75.559.760/0001-99
 Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
 ARARUNA - PARANÁ

1	21176	PORTA DETERGENTE E ESPONJA COM BICO DOSADOR RATTAN PRETO. CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 ML. DIMENSÕES: ALTURA 13,5 CM, COMPRIMENTO 12 CM E LARGURA 8 CM.	UN	60	R\$ 7,9600	R\$ 477,6000	AROPLAST PORTA DETERGENTE E ESPONJA
						TOTAL:	R\$ 477,6000

LOTE 115: LOTE 115

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	22468	BACIA PLÁSTICA REDONDA COM CAPACIDADE DE 4 LITROS, FABRICADA EM POLIPROPILENO RESISTENTE, GARANTINDO DURABILIDADE E SEGURANÇA NO USO DIÁRIO. SEU DESIGN SIMPLES E FUNCIONAL É IDEAL PARA USO DOMÉSTICO, EM COZINHAS, LAVANDERIAS OU PARA DIVERSAS UTILIDADES. O MATERIAL DE ALTA QUALIDADE PROPORCIONA LEVEZA, FÁCIL LIMPEZA E RESISTÊNCIA A IMPACTOS, TORNANDO-A PRÁTICA E VERSÁTIL.	UN	30	R\$ 8,6700	R\$ 260,1000	AROPLAST BACIA PLÁSTICA REDONDA 4L
						TOTAL:	R\$ 260,1000

LOTE 117: LOTE 117

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	22470	CAIXA ORGANIZADORA BOX COM TAMPA - 25 LITROS - FABRICADA EM PLÁSTICO POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, LIVRE DE BPA, TRANSPARENTE E COM CAPACIDADE DE 25 LITROS. POSSUI TAMPA COM TRAVAS LATERAIS QUE GARANTEM SEGURANÇA NO FECHAMENTO E PRATICIDADE NO MANUSEIO. IDEAL PARA ORGANIZAÇÃO DE AMBIENTES	UN	60	R\$ 39,9500	R\$ 2.397,0000	UNIINET CAIXA ORGANIZADORA BOX COM TAMPA 25L
						TOTAL:	R\$ 2.397,0000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

1 18296 PAPEL ALUMINIO - ROLO 45CMx7,5M RL 40 R\$ 8,2900 R\$ 331,6000 Parana 45x7,5
TOTAL: R\$ 331,6000

VALOR TOTAL: 7.969,95 (sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE RP: 09 de junho de 2026.

VIGENCIA DA ATA DE RP: 09 de junho de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021.

ARARUNA, 09 de junho de 2026.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS,0724168192 Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS,0724168192 Data: 2026.06.09 11:40:35 -03'00'

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REG. DE PREÇO Nº 64/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
CNPJ: 75.359.760/0001-99

CONTRATADO: PAPEL COM LTDA - ME
CNPJ: 06.991.915/0001-92

Pregão Eletrônico SRP 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 60/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios de copa e cozinha, materiais de cama, mesa e banho, e itens descartáveis, visando suprir as demandas das diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de Araruna/PR.

LOTE 83: LOTE 83

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14397	TOALHA DE ROSTO FELPUDA, FABRICADA EM FIBRA 100% ALGODÃO, COM TOQUE MACIO, ALTA ABSORÇÃO E EXCELENTE DURABILIDADE. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS: M IDEAL PARA USO EM COZINHAS, RESTAURANTES, LABORATÓRIOS E OUTROS AMBIENTES QUE EXIGEM PROTEÇÃO E CONFORTO.	UN	130	R\$ 11,6600	R\$ 1.515,8000	REIZIN
					TOTAL:	R\$ 1.515,8000	

LOTE 90: LOTE 90

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	6474	AVENTAL EM TECIDO OXFORD, NA COR AZUL CLARO, COM FRENTE E COSTAS AMARRADOS AO LADO. POSSUI BOLSO NA FRENTE PARA MAIOR PRATICIDADE. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS: P IDEAL PARA USO EM COZINHAS, RESTAURANTES, LABORATÓRIOS E OUTROS AMBIENTES QUE EXIGEM PROTEÇÃO E CONFORTO.	UN	18	R\$ 25,6000	R\$ 460,8000	DONAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REG. DE PREÇO Nº 64/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
CNPJ: 75.359.760/0001-99

CONTRATADO: PAPEL COM LTDA - ME
CNPJ: 06.991.915/0001-92

Pregão Eletrônico SRP 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 60/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios de copa e cozinha, materiais de cama, mesa e banho, e itens descartáveis, visando suprir as demandas das diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de Araruna/PR.

LOTE 91: LOTE 91

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21060	AVENTAL EM TECIDO OXFORD, NA COR AZUL CLARO, COM FRENTE E COSTAS AMARRADOS AO LADO. POSSUI BOLSO NA FRENTE PARA MAIOR PRATICIDADE. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS: M IDEAL PARA USO EM COZINHAS, RESTAURANTES, LABORATÓRIOS E OUTROS AMBIENTES QUE EXIGEM PROTEÇÃO E CONFORTO.	UN	18	R\$ 39,0000	R\$ 702,0000	DONAS
					TOTAL:	R\$ 702,0000	

LOTE 92: LOTE 92

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21061	AVENTAL EM TECIDO OXFORD, NA COR AZUL CLARO, COM FRENTE E COSTAS AMARRADOS AO LADO. POSSUI BOLSO NA FRENTE PARA MAIOR PRATICIDADE. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS: G IDEAL PARA USO EM COZINHAS, RESTAURANTES, LABORATÓRIOS E OUTROS AMBIENTES QUE EXIGEM PROTEÇÃO E CONFORTO.	UN	60	R\$ 39,0000	R\$ 2.340,0000	DONAS
					TOTAL:	R\$ 2.340,0000	

LOTE 93: LOTE 93

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21062	AVENTAL EM TECIDO OXFORD, NA COR AZUL CLARO, COM FRENTE E COSTAS AMARRADOS AO LADO. POSSUI BOLSO NA FRENTE PARA MAIOR PRATICIDADE. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS: GG IDEAL PARA	UN	60	R\$ 39,0000	R\$ 2.340,0000	DONAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

USO EM COZINHAS, RESTAURANTES, LABORATÓRIOS E OUTROS AMBIENTES QUE EXIGEM PROTEÇÃO E CONFORTO.

TOTAL: R\$ 2.340,0000

LOTE 94: LOTE 94

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	20820	COBERTOR/MANTA CASAL, COMPOSIÇÃO: 100% MICROFIBRA, DE BOA QUALIDADE, COM MEDIDAS DE 1,80M X 2,20M. GRAMATURA MÍNIMA DE 180 GR/M². DISPONÍVEL EM ESTAMPAS E CORES VARIADAS.	UN	100	R\$ 27,9700	R\$ 2.797,0000	FATEX
					TOTAL:	R\$ 2.797,0000	

LOTE 96: LOTE 96

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	20823	LENÇOL COM ELÁSTICO NA COR BRANCA MATERIAL 100% ALGODÃO PERCAL 150 FIOS OU SUPERIOR, MEDIDAS 2,20 COMPRIM X 1,40 DE LARGURA	UN	134	R\$ 44,0000	R\$ 5.896,0000	ITEXTIL
					TOTAL:	R\$ 5.896,0000	

LOTE 97: LOTE 97

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	20822	LENÇOL SEM ELÁSTICO NA COR BRANCA, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO PERCAL 150 FIOS OU SUPERIOR, MEDIDAS: 2,20M DE COMPRIMENTO X 1,40M DE LARGURA. GARANTE CONFORTO, MACIEZ E DURABILIDADE. IDEAL PARA CAMAS DE TAMANHO SOLTEIRO.	UN	134	R\$ 47,0000	R\$ 6.298,0000	ITEXTIL
					TOTAL:	R\$ 6.298,0000	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

6.298,0000

LOTE 114: LOTE 114

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	22535	AVENTAL EM TECIDO OXFORD, NA COR AZUL CLARO, COM FRENTE E COSTA AMARRADOS AO LADO, POSSUI BOLSO NA FRENTE. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS EG	UN	40	R\$ 39,8000	R\$ 1.592,0000	DONAS
					TOTAL:	R\$ 1.592,0000	

VALOR TOTAL: 23.941,60 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE RP: 09 de junho de 2026.

VIGENCIA DA ATA DE RP: 09 de junho de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021.

ARARUNA, 09 de junho de 2026.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS,0724168192 Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS,0724168192 Data: 2026.06.09 11:40:38 -03'00'

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REG. DE PREÇO Nº 65/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
CNPJ: 75.359.760/0001-99

CONTRATADO: PATRIOTA E FERNANDES LTDA - ME
CNPJ: 22.101.165/0001-92

Pregão Eletrônico SRP 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 60/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios de copa e cozinha, materiais de cama, mesa e banho, e itens descartáveis, visando suprir as demandas das diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de Araruna/PR.

LOTE 2: LOTE 2

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14402	AVENTAL EM PVC, DISPONÍVEL EM CORES VARIADAS. IDEAL PARA PROTEÇÃO CONTRA SUJEIRAS E PRODUTOS QUÍMICOS EM AMBIENTES INDUSTRIAIS, COZINHAS, LABORATÓRIOS E OUTROS. RESISTENTE, IMPERMEÁVEL E DE FÁCIL LIMPEZA.	UN	60	R\$ 7,0000	R\$ 420,0000	ORIENT
					TOTAL:	R\$ 420,0000	

LOTE 7: LOTE 7

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	6437	BALDE DE PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 30 LITROS, IDEAL PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE LÍQUIDOS E OUTROS MATERIAIS. FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, GARANTINDO DURABILIDADE E PRATICIDADE, ALÇA DE AÇO OFERECE MAIOR	UN	35	R\$ 28,1600	R\$ 985,6000	ARQPLAST

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

RESISTÊNCIA E SEGURANÇA, ENQUANTO O PEGADOR NA PARTE DE BAIXO GARANTE ESTABILIDADE AO LEVANTAR E TRANSPORTAR O BALDE.

TOTAL: R\$ 985,6000

LOTE 9: LOTE 9

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	13073	BALDE PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 12 LITROS. IDEAL PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE LÍQUIDOS E OUTROS MATERIAIS. FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, GARANTE DURABILIDADE E PRATICIDADE.	UN	50	R\$ 9,5400	R\$ 477,0000	PLASNEWS
					TOTAL:	R\$ 477,0000	

LOTE 11: LOTE 11

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14378	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO TAMANHOS VARIADOS - MODELO EM SILICONE, QUE GARANTE VEDAÇÃO EFICIENTE E SEGURANÇA DURANTE O COZIMENTO. MATERIAL EM SILICONE DE ALTA QUALIDADE.	UN	45	R\$ 4,5000	R\$ 202,5000	ORIENT
					TOTAL:	R\$ 202,5000	

LOTE 18: LOTE 18

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	106	COADOR DE PANO, 100% ALGODÃO, COM CABO, TAMANHO GIGANTE MEDINDO 16CM DE CIRCUNFERÊNCIA, 20CM DE	UN	130	R\$ 6,5500	R\$ 851,5000	ATALAIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

COMPRIMENTO E 27 CM C/O CABO.

TOTAL: R\$ 851,5000

LOTE 23: LOTE 23

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	114	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE, COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, 50ML, EMBALAGEM COM 100, CAIXA DE 50X100, COR TRANSLUCIDA - CATMAT 226342	CX	60	R\$ 150,5800	R\$ 9.034,8000	CRISTALCOPO
					TOTAL:	R\$ 9.034,8000	

LOTE 28: LOTE 28

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	118	ESCORREDOR DE MACARRÃO INDUSTRIAL EM ALUMÍNIO 15 LITROS - ESCORREDOR/LAVADOR INDUSTRIAL; DE ALUMÍNIO REFORÇADO; COM CABOS LATERAIS; COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS; MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM DE DIÂMETRO.	UN	10	R\$ 81,9000	R\$ 819,0000	ARARY
					TOTAL:	R\$ 819,0000	

LOTE 36: LOTE 36

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	10736	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO ANTIADERENTE - EM ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO ANTIADERENTE; REVESTIDA DE, NO MÍNIMO, 6 CAMADAS COM BASE DE INDUÇÃO; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 1,7 LITRO; COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 24,0 CM; ALTURA MÍNIMA DE 4,0 CM; COM ESPESURA MÍNIMA DE 3 MM; CABO DE BAQUELETE; SEM TAMPA.	UN	50	R\$ 48,1500	R\$ 2.407,5000	ARARY

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

TOTAL: R\$ 2.407,5000

LOTE 42: LOTE 42

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14393	JARRA DE PLÁSTICO 2 LITROS - JARRA; DE POLIPROPILENO (PP); CAPACIDADE MÍNIMA PARA 2L; COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 19 CM; ALTURA MÍNIMA DE 26,5 CM; TRANSLUCIDA COM GRADUAÇÃO; COM TAMPA, ALÇA E BICO.	UN	36	R\$ 7,1000	R\$ 255,6000	SANTANA
					TOTAL:	R\$ 255,6000	

LOTE 45: LOTE 45

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14395	CONJUNTO COM OS POTES DE PLÁSTICO, SENDO: CORPO TRANSPARENTE QUE PERMITE VISUALIZAR O INTERIOR; BOTÃO DATORADOR PARA CONTROLAR A SEMANA E MÊS DE CONGELAMENTO. CANTOS ARREDONDADOS PROPORCIONAM FECHAMENTO PERFEITO. TAMPA QUE PODE SER USADA COM BASE TÉRMICA. TAMPA REVERSÍVEL QUE POSSIBILITA A SAÍDA DOS VAPORES SEM RESPINGOS NAS PAREDES DO FORNO. BORDA REFORÇADA QUE GARANTE FÁCIL FECHAMENTO E LIMPEZA. DIMENSÕES: *POTE QUADRADO PEQUENO ALTO DE 1,2 LITROS - 12X12X13 CM; *POTE QUADRADO MÉDIO ALTO DE 1,9 LITROS - 14X14X15 CM; *POTE QUADRADO GRANDE ALTO DE 3,8 LITROS - 18X18X17 CM; POTE QUADRADO GRANDE ALTO DE 5,6 LITROS - 20X20X20 CM; POTE QUADRADO GRANDE ALTO DE 8,4	KIT	80	R\$ 54,1200	R\$ 4.329,6000	JAGUAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

☎ 411 3101-1921
✉ info@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

LITROS - 22X22X24 CM.

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
							TOTAL: R\$ 4.329,6000

LOTE 57: LOTE 57

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	10738	PANELA DE ALUMÍNIO, NÚMERO 20, FABRICADA EM ALUMÍNIO BATIDO FUNDIDO GROSSO DE ALTA QUALIDADE, COM CABO ERGONÔMICO E RESISTENTE. DIÂMETRO APROXIMADO DE 20 CM, ALTURA DE 9 A 12 CM E CAPACIDADE DE 2,5 A 3,5 LITROS. IDEAL PARA O MANUSEIO DE ALIMENTOS EM COZINHAS DOMÉSTICAS E COMERCIAIS.	UN	40	R\$ 38,9000	R\$ 1.556,0000	ARARY
							TOTAL: R\$ 1.556,0000

LOTE 64: LOTE 64

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14396	PANO DE PRATO ATOALHADO FELPUDO, 100% ALGODÃO, COM MEDIDAS DE 65X40 CM. OFERECE ALTA ABSORÇÃO E TOQUE MACIO, GARANTINDO EFICIÊNCIA NA LIMPEZA DE UTENSÍLIOS NA COZINHA. DISPONÍVEL EM CORES VARIADAS, CONFORME A NECESSIDADE DO CONTRATANTE. IDEAL PARA USO DOMÉSTICO E COMERCIAL.	UN	200	R\$ 6,3700	R\$ 1.274,0000	ORIENT
							TOTAL: R\$ 1.274,0000

LOTE 99: LOTE 99

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21066	SACO PLÁSTICO PARA FREEZER 3KG - EM BOBINA COM NO MÍNIMO	RL	80	R\$ 34,2200	R\$ 2.737,6000	GIRUSBAG
							TOTAL: R\$ 2.737,6000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

☎ 411 3101-1921
✉ info@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

500 UNIDADES. CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO VIRGEM, TOTALMENTE ANTISSEPTICO, NÃO PRODUZ GASES TÓXICOS. CAPACIDADE DE 3 LITROS, TAMANHO MÍNIMO 25CM X 35CM. IDEAL PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS NO FREEZER, GARANTINDO QUALIDADE E SEGURANÇA NO TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO.

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
							TOTAL: R\$ 2.737,6000

LOTE 100: LOTE 100

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21065	SACO PLÁSTICO PARA FREEZER 5KG - EM BOBINA COM NO MÍNIMO 500 UNIDADES. CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO VIRGEM, TOTALMENTE ANTISSEPTICO, NÃO PRODUZ GASES TÓXICOS. CAPACIDADE DE 5 LITROS, TAMANHO MÍNIMO 30CM X 40CM. IDEAL PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS NO FREEZER, GARANTINDO QUALIDADE E SEGURANÇA NO TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO.	RL	70	R\$ 43,4600	R\$ 3.042,2000	GIRUSBAG
							TOTAL: R\$ 3.042,2000

LOTE 101: LOTE 101

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21064	SACO PLÁSTICO PARA FREEZER 8KG - EM BOBINA COM NO MÍNIMO 500 UNIDADES. CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO VIRGEM, TOTALMENTE ANTISSEPTICO, NÃO PRODUZ GASES TÓXICOS. CAPACIDADE DE 8 LITROS, TAMANHO MÍNIMO 35CM X 50CM. IDEAL PARA ARMAZENAMENTO DE	RL	100	R\$ 65,5800	R\$ 6.558,0000	GIRUSBAG
							TOTAL: R\$ 6.558,0000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

☎ 411 3101-1921
✉ info@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

ALIMENTOS NO FREEZER, GARANTINDO QUALIDADE E SEGURANÇA NO TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO.

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
							TOTAL: R\$ 6.558,0000

LOTE 102: LOTE 102

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14423	SACO PLÁSTICO PARA FREEZER 10KG - EM BOBINA COM NO MÍNIMO 500 UNIDADES. CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO VIRGEM, TOTALMENTE ANTISSEPTICO, NÃO PRODUZ GASES TÓXICOS. CAPACIDADE DE 10 LITROS, TAMANHO MÍNIMO 40CM X 60CM. IDEAL PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS NO FREEZER, GARANTINDO QUALIDADE E SEGURANÇA NO TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO.	UN	70	R\$ 71,4500	R\$ 5.001,5000	GIRUSBAG
							TOTAL: R\$ 5.001,5000

LOTE 103: LOTE 103

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21067	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 150 ML, PESANDO 2,2 G CADA COPO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 7 CM DE DIÂMETRO DA BOCA, 4,5 E DIÂMETRO DO FUNDO E 7,5 CM DE ALTURA. O COPO DEVE TRAZER GRAVADO EM RELEVO, COM CARACTERES VISÍVEIS E DE FORMA INDELÉVEL, A MARCA DO FABRICANTE, A CAPACIDADE E O SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAL 1	CX	380	R\$ 132,1000	R\$ 50.198,0000	GIRUSBAG
							TOTAL: R\$ 50.198,0000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

☎ 411 3101-1921
✉ info@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

PARA RECICLAGEM. ACONDICIONADO CONFORME PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ SEU USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE EM CONFORMIDADE COM A NBR 14865 E NBR 13230 DA ABNT. CAIXA COM 2.500 UNIDADES.

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
							TOTAL: R\$ 50.198,0000

LOTE 104: LOTE 104

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21139	COPO DESCARTÁVEL 300 ML - FABRICADO EM POLIPROPILENO (PP), TRANSPARENTE, ACONDICIONADO EM MANGAS (PACOTES) COM 100 UNIDADES; NO COPO DEVE CONTER GRAVADO EM RELEVO MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO, E DEVERÃO ATENDER À NBR 14865/202 DA ABNT.	PCT	50	R\$ 9,0000	R\$ 450,0000	CRISTALCOPO
							TOTAL: R\$ 450,0000

LOTE 118: LOTE 118

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	22471	CAIXA ORGANIZADORA BOX COM TAMPA - 15 LITROS FABRICADA EM PLÁSTICO POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, LIVRE DE BPA, TRANSPARENTE E COM CAPACIDADE DE 15 LITROS. POSSUI TAMPA COM TRAVAS LATERAIS	UN	60	R\$ 30,9000	R\$ 1.854,0000	ERCA
							TOTAL: R\$ 1.854,0000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

☎ 411 3101-1921
✉ info@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

QUE GARANTEM SEGURANÇA NO FECHAMENTO E PRATICIDADE NO MANUSEIO. IDEAL PARA ORGANIZAÇÃO DE AMBIENTES DOMÉSTICOS, COMERCIAIS E INSTITUCIONAIS, PERMITINDO VISUALIZAÇÃO RÁPIDA DO CONTEÚDO ARMAZENADO.

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
							TOTAL: R\$ 1.854,0000

LOTE 124: LOTE 124

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	22477	PANELA DE PUDIM EM ALUMÍNIO, CONTENDO 1 FORMA, 1 CAÇAROLA E 1 TAMPA PARA CAÇAROLA COM ALTURA DE 16CM E DIÂMETRO DE 20 CM	UN	5	R\$ 50,4000	R\$ 252,0000	ARARY
							TOTAL: R\$ 252,0000

LOTE 135: LOTE 135

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	22491	TABUA PARA ARTESANATO (ESTILO TABUA DE CARNE) EM MADEIRA APROXIMADAMENTE 40X50 CM, PRODUZIDA EM MADEIRA RESISTENTE, INDICADA PARA USO EM ARTESANATO E TRABALHOS MANUAIS.	UN	350	R\$ 22,5000	R\$ 7.875,0000	MAD LAR
							TOTAL: R\$ 7.875,0000

LOTE 144: LOTE 144

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	74	SACO DE LIXO COM CAPACIDADE DE 15 LITROS - COM MICRAGEM DE 0,05 ESPECIFICADA NA EMBALAGEM; VALIDADE INDETERMINADA; SUPER-RESISTENTE (REFORÇADO). NORMA ABNT NBR 9191:2008. DIMENSÕES: 39CM X 56 CM (L X	PCT	150	R\$ 16,1900	R\$ 2.428,5000	CAMPDAVI
							TOTAL: R\$ 2.428,5000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

☎ 411 3101-1921
✉ info@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

AJ. PACOTE COM 100 SACOS.

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
							TOTAL: R\$ 2.428,5000

VALOR TOTAL: 103.007,65 (cento e três mil e sete reais e sessenta e cinco centavos)

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE RP: 09 de junho de 2026.

VIGENCIA DA ATA DE RP: 09 de junho de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021.

ARARUNA, 09 de junho de 2026.

GUSTAVO FRANCA Santos
SANTOS:07241681-924
Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS em 05/06/2026 11:39:39 -03'00'

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

☎ 411 3101-1921
✉ info@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REG. DE PREÇO Nº 66/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
CNPJ: 75.359.760/0001-99

CONTRATADO: RUI VENDAS LTDA
CNPJ: 59.078.216/0001-12

Pregão Eletrônico SRP 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 60/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios de copa e cozinha, materiais de cama, mesa e banho, e itens descartáveis, visando suprir as demandas das diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de Araruna/PR.

LOTE 4: LOTE 4

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	92	BACIA PLÁSTICA 10 LITROS - COMPOSIÇÃO/MATERIAL: POLIPROPILENO. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM): 13,9 X 39,2 X 39,2 CM.	UN	50	R\$ 8,1900	R\$ 409,5000	PLASNEW 11L
							TOTAL: R\$ 409,5000

LOTE 8: LOTE 8

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	9	BALDE DE PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 20 LITROS, IDEAL PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE LÍQUIDOS E OUTROS MATERIAIS. FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, GARANTINDO DURABILIDADE E PRATICIDADE, ALÇA DE AÇO OFERECE MAIOR RESISTÊNCIA E SEGURANÇA, ENQUANTO O PEGADOR NA PARTE DE BAIXO GARANTE ESTABILIDADE	UN	50	R\$ 15,4800	R\$ 774,0000	ARQPLAST 20L
							TOTAL: R\$ 774,0000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

☎ 411 3101-1921
✉ info@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

AO LEVANTAR E TRANSPORTAR O BALDE.

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
							TOTAL: R\$ 774,0000

LOTE 25: LOTE 25

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	6446	DESCASCADOR DE LEGUMES E FRUTAS - LÂMINA EM CERÂMICA; CABO EM POLIPROPILENO; CORTE FINO; MEDINDO APROXIMADAMENTE: 15 CM DE COMPRIMENTO; 5,5 CM A LÂMINA; 11 CM O PUNHO.	UN	37	R\$ 12,9800	R\$ 480,2600	KEITA DESCASCADOR
							TOTAL: R\$ 480,2600

LOTE 29: LOTE 29

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	35	ESCOVA PARA MAMADEIRA E BICO - COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO, AÇO, CERVAS DE NYLON E ESPONJA. KIT COM 2 PEÇAS. A ESCOVA POSSUI ESPONJA NA PONTA, FORMATO QUE POSSIBILITA ALCANÇAR OS PONTOS MAIS DIFÍCEIS.	UN	232	R\$ 5,8400	R\$ 1.354,8800	MARES MA-9161
							TOTAL: R\$ 1.354,8800

LOTE 30: LOTE 30

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	120	ESCUVADEIRA DE ALUMÍNIO FUNDIDO; CABO LONGO E INTERIÇO; MODELO SIMPLES; MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM.	UN	43	R\$ 11,8300	R\$ 508,6900	SIMONAGGIO 34CM
							TOTAL: R\$ 508,6900

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

☎ 411 3101-1921
✉ info@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

LOTE 35: LOTE 35

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21063	ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMÍNIO Nº 8 - MEDINDO APROXIMADAMENTE 60CM X 40,0CM X 8CM.	UN	33	R\$ 73,7200	R\$ 2.432,7600	ARARY 8L
							TOTAL: R\$ 2.432,7600

LOTE 40: LOTE 40

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14392	GARRAFA TÉRMICA INOX 1,8 LITROS - GARRAFA TÉRMICA; DE PRESSÃO; COM ALÇA; REVESTIDA EM AÇO INOX; AMPOLA DE VIDRO; SISTEMA QUE EVITA PINGOS; COM CAPACIDADE PARA 1,8 LITROS.	UN	50	R\$ 106,1700	R\$ 5.308,5000	TERMOLAR 1,8L1
							TOTAL: R\$ 5.308,5000

LOTE 44: LOTE 44

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	6455	JARRA DE VIDRO DE 2 LITROS - JARRA FABRICADA EM VIDRO TRANSPARENTE DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CAPACIDADE DE 2,0 LITROS. MODELO COM BICO DOSADOR E ALÇA ERGONÔMICA PARA FACILITAR O MANUSEIO E SERVIÇO DE BEBIDAS.	UN	28	R\$ 32,7900	R\$ 918,1200	NADIR TROPICANA
							TOTAL: R\$ 918,1200

LOTE 46: LOTE 46

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14408	LENÇO UMEDECIDO, TAMPA FLIP-TOP, PACOTE COM NO MÍNIMO	PCT	170	R\$ 8,7900	R\$ 1.494,3000	QLB BABY FREE PLUS
							TOTAL: R\$ 1.494,3000



Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	22485	TERMÔMETRO CULINÁRIO DIGITAL TIPO ESPETO INSTRUMENTO PARA INSERÇÃO DIRETA NO ALIMENTO, COM VISOR DIGITAL PARA LEITURA PRECISA. POSSUI BOTÃO LIGA/DESLIGA E ESTRUTURA EM FORMATO DE ESPETO, IDEAL PARA MEDIÇÕES RÁPIDAS E SEGURAS EM PREPAROS CULINÁRIOS.	UN	15	R\$ 21,8900	R\$ 328,3500	SQ ESPETO
					TOTAL:	R\$ 328,3500	

LOTE 133: LOTE 133

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	22489	PILHA ALCALINA TIPO "A" MODELO COMPACTO, DE ALTA CAPACIDADE DE ENERGIA, IDEAL PARA ALIMENTAR CONTROLES REMOTOS, BRINQUEDOS, RELÓGIOS E OUTROS DISPOSITIVOS DE BAIXO E MÉDIO CONSUMO. OFERECER LONGA DURAÇÃO, CONFIABILIDADE E ÓTIMO DESEMPENHO EM USO CONTÍNUO	UN	205	R\$ 11,1700	R\$ 2.289,8500	ELGIN D
					TOTAL:	R\$ 2.289,8500	

LOTE 139: LOTE 139

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	22539	POTE DE VIDRO - CAPACIDADE DE 1 LITRO, TRANSPARENTE, COM TAMPAL.	UN	17	R\$ 23,4000	R\$ 397,8000	MARINEX 1L
					TOTAL:	R\$ 397,8000	

LOTE 142: LOTE 142

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	22542	TRAVESSA (TIPO MARINEX) - EM VIDRO REFRAATÓRIO, RESISTENTE A	UN	6	R\$ 36,2000	R\$ 220,3200	MARINEX 4L



Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
		ALTAS TEMPERATURAS, TAMANHO MÉDIO.					
					TOTAL:	R\$ 220,3200	

LOTE 143: LOTE 143

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	22543	TESOURA PARA COZINHA - EM AÇO INOX, CABO ERGONÔMICO, PRÓPRIA PARA USO CULINÁRIO.	UN	5	R\$ 13,8700	R\$ 69,3500	ORIGINAL 21CM
					TOTAL:	R\$ 69,3500	

VALOR TOTAL: 43.250,14 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e quatorze centavos)

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE RP: 09 de junho de 2026.

VIGENCIA DA ATA DE RP: 09 de junho de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021.

ARARUNA, 09 de junho de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO

Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS:07241681924
Dados: 2026.06.09 11:38:48 -03'00'



Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
		ALTAS TEMPERATURAS, TAMANHO MÉDIO.					
					TOTAL:	R\$ 220,3200	

PORTARIA Nº 433/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o funcionário Anderson Marchesi, portador do CPF sob nº. 072.xxx.259-81, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Diretor de Agropecuária e Meio Ambiente, para responder como Gestor do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra para aquisição de Caminhão Coletor e Compactador de Lixo, Protocolo nº 20.623.037-1.

Art. 2º. Designar o funcionário Reinaldo Jose da Silva, portador do CPF sob nº. 052.584.559-39, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Chefe do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente, para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra para aquisição de Caminhão Coletor e Compactador de Lixo, Protocolo nº 20.623.037-1.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Araruna - PR, 08 de junho de 2026

Gustavo França dos Santos
Prefeito Municipal
Araruna - PR



PORTARIA Nº. 434/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido nas leis municipais nº. 1932/2017 e 1943/2017 e o Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. - EXONERAR a pedido LETICIA LUIZA JANKE RODRIGUES, à partir de 03 de Junho de 2026, portador (a) do CPF: 073.XXX.499-40, ocupante do cargo de Professor (20 hs), face aprovação em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 03/06/2026 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 08 de Junho de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PORTARIA Nº 435/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 01º - CONCEDER, a partir de 08/06/2026, a servidora FERNANDA BARBOSA PINTARO, admitido em 22/02/2016, sob matrícula n. 39, "Licença Prêmio", pelo período de 03 (tres) meses, período aquisitivo 2016/2021, sem prejuízo da remuneração.

Art. 02º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 08 de Junho de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 436/2026

Dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando o Protocolo nº 710/2026 e a decisão administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a redução de 50% (cinquenta por cento) na jornada de trabalho do(a) servidor(a) DEIVINI ALVES DE SOUZA, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº 341, lotado(a) na Secretaria de Saúde, em razão de curso de pós-graduação.

Art. 2º - A referida redução fundamenta-se no artigo Art. 45 da Lei nº 1233/2006, sendo concedida com proporcional redução dos vencimentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 08 de Junho de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 437/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 61, inciso II, alíneas "a", da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.540/2010 e 1.807/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 263/2026 que concedeu a servidor(a), **ANA PAULA DOS SANTOS**, matrícula: 945, **GRATIFICAÇÃO**, correspondente a 100% (cem por cento), do vencimento do nível inicial da Classe em que se encontra posicionado o Professor (a), em razão de adicional de segundo período pela função designada, - "2º Período-Adicional100%VB", à partir de 01 de Junho de 2026.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Evangelista Dal Santos.
Araruna, 09 de Junho de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO



PORTARIA Nº. 438/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER ao (a) servidor (a) **CLODOALDO APARECIDO DE LIMA**, matrícula: 23050, suas férias regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias, à partir de 08/06/2026; período aquisitivo 2025/2026 e; após o cumprimento, deverá retornar a sua função de origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 09 de Junho de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
Prefeito



PORTARIA Nº. 439/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER ao (a) servidor (a) **LAÍS FIORIN FULANETO**, matrícula: 651, suas férias regulamentares pelo prazo de 10 (dez) dias, à partir de 09/06/2026; período aquisitivo 2025/2026 e; após o cumprimento, deverá retornar a sua função de origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 09 de Junho de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
Prefeito



PORTARIA Nº. 440/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER ao (a) servidor (a) **EDIVALDO FULANETO DE CAMPOS**, matrícula: 668, suas férias regulamentares pelo prazo de 10 (dez) dias, à partir de 09/06/2026; período aquisitivo 2025/2026 e; após o cumprimento, deverá retornar a sua função de origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 09 de Junho de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
Prefeito



PORTARIA Nº 441/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 01º - CONCEDER, a partir de 09/06/2026, ao servidor **JOELMA BATISTA PEDROSO**, admitido em 20/03/2019, sob matrícula n. 232, "Licença Prêmio", pelo período de 03 (tres) meses, período aquisitivo 2019/2024, sem prejuízo da remuneração.

Art. 02º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.
Araruna, em 08 de Junho de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 442 /2026

Concede Promoção aos servidores que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26, da Lei Municipal nº. 1467/2008 e art. 61, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a promoção é a concessão de graus ao integrante do quadro de servidores do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO que a promoção dar-se-a na mesma referência em que se encontra;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a partir do dia 01 de Maio de 2026, a promoção no moldes do art. 26 da Lei nº. 1467/2008.

Matricula	Nome do servidor	Nível/classe que se encontra	Nível/classe concedido
128400	VICENTE DA SILVA	VIII-03	VIII-034

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01/05/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 09 de Junho de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ
 (41) 310-1901
 prefeitura@araruna.pr.gov.br
 www.araruna.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006,
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 2.308/2023 E Nº 2.312/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria 062-2025, torna público para quem possa interessar que fará realizar Reunião para recebimento de propostas de preço e documentação de habilitação, conforme especificado no Edital Modalidade Pregão Eletrônico:

OBJETO: Registro de Preços, para aquisição eventual, futura e parcelada de material esportivo que contribua com realização de diversas modalidades esportivas e recreativas com grupos de crianças, adolescentes, adultos e idosos no ginásio de esportes Zé 14, no estádio municipal e nas quadras e campos do município e distritos que englobam todo o município de Araruna/pr, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no estudo técnico preliminar e no Anexo I – Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço / Por Item/ Lote

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:30 do dia 23 de junho de 2026.

ENCERRAMENTO: às 09:00 do dia 23 de junho de 2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- A íntegra do edital, bem como anexos e proposta eletrônica, encontram-se disponíveis para download no site: www.araruna.pr.gov.br.

Araruna - PR, 08 de junho de 2026

Romilda A. Colli dos Santos
Pregoeira

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2026
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO Nº: 109/2026

OBJETO: Aquisição de notebooks de média performance, visando o aparelhamento tecnológico da secretaria municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação com recursos vinculados ao convênio estadual nº 006/2023.

VALOR MÁXIMO: R\$108.353,60 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – POR ITEM

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nos: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023.

SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) < <https://blcompras.com/> >.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrará até às 09h00min do dia 26/06/2026 (horário de Brasília (DF)).

ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.

PREGOEIRO(A): Valéria Sierdovski Gavanski Silva.

EQUIPE DE APOIO: Edilson Schuarz de Almeida e Nilséia de Lara Fiker.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: Pelo Portal da Transparência: <

<https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#/grupo/1/item/1/tipo/1> >; ou No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 1º andar –

CEP: 85.010-990. Telefones (42) 3142-1047 – 3142-1050, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 e (42) 3142-1051 (WhatsApp).

Guarapuava, 09 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE.

ADLIMARA REGINA RUIZ

Diretora de Licitações e Contratos

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO Nº: 69/2026

OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliários para equipar o Centro do Idoso, através da deliberação 037/2025/CEDIPIPR.

VALOR MÁXIMO: R\$432.644,02 (quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – POR ITEM

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nos: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023.

SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) < <https://blcompras.com/> >.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrará até às 09h00min do dia 29/06/2026 (horário de Brasília (DF)).

ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.

PREGOEIRO(A): Edison Caldas de Oliveira.

EQUIPE DE APOIO: Luiz Carlos dos Santos e Jermani Batista Caldas.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: Pelo Portal da Transparência: <

<https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#/grupo/1/item/1/tipo/1> >; ou No

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 1º andar –
CEP: 85.010-990. Telefones (42) 3142-1047 – 3142-1049, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 e (42) 3142-1051 (WhatsApp).

Guarapuava, 09 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE.

ADLIMARA REGINA RUIZ

Diretora de Licitações e Contratos

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO Nº: 120/2026

OBJETO: Aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro), destinados a estruturação e ao funcionamento do Centro do Idoso Aramis Carvalho Góes, com recursos do Ministério da Fazenda, plano de ação transfere GOV nº 09032025-085472, emenda parlamentar nº 202545420003.

VALOR MÁXIMO: R\$700.538,15 (setecentos mil, quinhentos e trinta e oito reais e quinze centavos).

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – POR ITEM

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nos: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023.

SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) < <https://blcompras.com/> >.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrará até às 09h00min do dia 01/07/2026 (horário de Brasília (DF)).

ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.

PREGOEIRO(A): Karini Elois Dutra.

EQUIPE DE APOIO: João Antônio de Barba e Mariana Hartmann Coniesmi.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: Pelo Portal da Transparência: <

<https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#/grupo/1/item/1/tipo/1> >; ou No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 1º andar –

CEP: 85.010-990. Telefones (42) 3142-1047 – 3142-1048, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 e (42) 3142-1051 (WhatsApp).

Guarapuava, 09 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE.

ADLIMARA REGINA RUIZ

Diretora de Licitações e Contratos

Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE



comercial@correiodocidadao.com



44 3523 9863